

INTRODUÇÃO

O interesse na realização de uma pesquisa que envolvesse a trajetória percorrida pelo indivíduo desde seu adentramento ao crime até sua possível ressocialização, se deu pelo fato de que é muito importante conhecer alguns motivos que levam o indivíduo a cometer criminalidades, violência, delitos, sua passagem pela penitenciária, sua penalidade, a maneira como é cumprida e por fim sua possível ressocialização; possível porque não é fácil ressocializar um apenado em meio à crise de identidade em que passa o sistema penitenciário.

Hoje, mais do que nunca, urge na sociedade a necessidade de paz, tranquilidade e respeito ao próximo, porém na maioria das vezes ocorre o contrário, já que alguns indivíduos cometem crime contra esta sociedade, seja por motivos de pobreza, de desigualdade social, vícios e até mesmo banais.

No entanto, o que se espera do sistema penitenciário na maioria das vezes não está sendo alcançado, já que desde tempos atrás passa por uma crise de identidade comprometendo assim o cumprimento das leis.

Levando em consideração estes argumentos, este trabalho tem como objetivo fazer um estudo teórico refletindo sobre a trajetória do indivíduo desde a prática do fato até sua possível ressocialização, bem como abordar suas causas e consequências na vida deste indivíduo e na sociedade.

A realização deste trabalho se deu por meio de um levantamento bibliográfico, destacando teorias que apontam a temática aqui abordada, alicerçando-nos em estudos que frisam com eficiência e eficácia a necessidade de mudança no sistema prisional. Assim, considera-se de suma importância o estudo teórico aqui realizado.

O presente trabalho foi desenvolvido em três capítulos, sendo eles:

Capítulo 1 - **Violência e Criminalidade**: caminhos que levam a detenção do indivíduo, nesta discussão, ressaltamos alguns motivos que levam o indivíduo a praticar atos violentos e crimes, podendo ser punidos por meio da pena privativa de liberdade.

Capítulo 2 - **Refletindo acerca das penas e do Sistema Penitenciário**: discutimos neste, a respeito da origem das penas, suas causas e consequências, bem como a crise de identidade que ainda passa o sistema penitenciário.

Capítulo 3 - **Ressocialização**: o caminho que leva a reeducação e a reintegração do indivíduo à sociedade. Neste discutimos a respeito da importância da possível ressocialização do apenado para fins de voltar a conviver em sociedade já reeducado e longe de desejar reincidir.

Nas considerações finais tecemos nossa conclusão em relação a tudo que anteriormente fora discutido, procurando relacionar início, meio e fim de forma sucinta, mas condizente com o objetivo proposto neste trabalho.

1 VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE: caminhos que levam a detenção do indivíduo

1.1 Compreendendo a violência

Pode-se considerar que (2009) “[...] A violência é hoje uma das principais preocupações da sociedade. Ela atinge a vida e integridade física das pessoas. É um produto de modelos de desenvolvimento que tem suas raízes na história”. (MARCELO, 2009, p.13)

A violência está nas ruas, nas casas e em todos os locais que compõem a sociedade, nenhum indivíduo está à salvo de sofrê-la, pois todos pertencem ao mesmo meio social. Infelizmente alguns se colocam na condição de agressores e outros, porém sem escolha são colocados na situação de vítima.

Assim Abramovay (2003, p.23) vem ponderar que:

A violência é um fenômeno que vem tendo destaque cada vez maior no mundo contemporâneo, sendo cotidianamente discutido, o que leva à necessidade de analisar o contexto em que ele se inscreve. É necessário, principalmente, discutir as práticas individuais e coletivas nas quais este fenômeno tem lugar e o conjunto de normas de convivência instituídas que lhe são subjacentes, uma vez que a violência é ressignificada segundo tempos, lugares, relações e percepções, e não se dá somente em atos e práticas materiais.

Destaca-se na sociedade contemporânea os atos violentos, sendo estes cada vez mais discutidos, não só pela ocorrência como também pela necessidade de serem compreendidos, analisados e contextualizados. A cada tempo, lugar, relações sociais e percepções a violência é ressignificada de forma diferente, evoluindo com a sociedade, pois ela não existe só no tempo presente.

Conforme nos diz Aranha (2008, p.91):

A violência não é ocorrência do mundo moderno. Podemos dizer que desde os primórdios da humanidade o fenômeno da violência fez-se presente entre as relações humanas e não diferentes nem distantes às crianças. São inúmeros os relatórios históricos da existência de atos que hoje entendemos como absolutamente violentos, inclusive previstas em leis ou práticas mediante concordância da comunidade.

Os atos violentos ocorriam nas sociedades passadas, estando presentes em vários contextos históricos. Interferiam nas relações entre os indivíduos, sejam eles crianças, adultos ou idosos. Assim se faz necessário compreendê-la desde suas manifestações antigas, até as que ocorrem na sociedade contemporânea.

Neste contexto Abramovay (2003, p.34) dizem que:

Apesar de adentrarmos no século XXI e de todas as tentativas de construção de uma cultura de paz, vemos a manutenção de antigas crenças e paradigmas; vemos o agravamento das condições de vida, que submete milhares de famílias à migração e achatamento do poder aquisitivo; vemos a deteriorização dos meios de trabalho e a crescente massa sub-empregada e desempregada; vemos doenças físicas e psicológicas geradas pelo estilo de vida estressante que nos é imposto; vemos as crescentes estatísticas de pessoas submetidas à dependência química; vemos a mídia e a tecnologia ocupando o lugar dos pais e responsáveis no processo de educar, ao invés de serem coadjuvantes; vemos a dificuldade de muitas famílias em vivenciar relações democráticas, de aderir ao diálogo e de estabelecer limites.

Ainda que no século XXI muitas coisas mudaram na sociedade, ocorrendo tentativas de se construir a paz, as violências em todos os seus aspectos ainda existem e vem se agravando, prejudicando e destruindo a sociedade.

Mas, afinal como podemos compreender o conceito de violência na sociedade?

Para Aranha (2008, p.93):

Do latim *violenta* a palavra significa força ou agressão extraída do verbo *violare*, ou seja, transgredir, profanar, tratar com força. Daí podemos perceber o porque sempre assimilarmos a palavra atos de agressão que afetam fisicamente uma (s) pessoa (s). Porém se refletirmos um pouco veremos que existem atos que não caracterizam-se como violência física (agressão física), mas que se inserem com outros significados.

O significado da violência gira em torno da compreensão do uso da força, quando uma pessoa maltrata alguém usando a agressão, de forma a afetar seu corpo, sua mente. Assim esta “[...] é uma transgressão da ordem e das regras da vida em sociedade. é o atentado direto, físico contra a pessoa cuja a vida, saúde e integridade física ou liberdade individual correm perigo a partir da ação de outros”. (MARCELOS, 2009, p. 10)

Para Abramovay (2003, p.23), quando se fala em violência:

[...] o ponto de partida é considerar que se trata de um fenômeno complexo e múltiplo e, portanto, sua conceitualização deve ser mais ampla possível. Desta forma, considera-se aqui o conceito de violência em uma perspectiva que abarca múltiplas dimensões. Uma delas, os casos que envolvem danos físicos que os indivíduos podem cometer contra si próprios ou contra os outros. Outra dimensão é o conjunto de restrições, que se dá no plano das instituições e que impede que os indivíduos usufruam plenamente de seus direitos fundamentais, abrangendo, portanto, as modalidades da violência simbólica e institucional. A terceira dimensão corresponde às incivildades e microviolências, que costumam ser as modalidades de violência mais recorrentes e comuns no cotidiano.

A autora afirma que, devido à sua complexidade, a violência é amplamente conceituada, abarcando assim várias dimensões. Ela pode causar danos físicos nos indivíduos tanto neles como em outros, pode ainda ser utilizada como expressão de poder que uns tem

em relação aos outros e pode, por fim, se fazer por meio das incivildades que é mais comum no dia-a-dia.

O termo violência para Arendt (1998, p. 191):

[...] pode considerar-se substancialmente sinônimo de força. Ele porém, distingue-se de maneira precisa da noção do poder. O poder é a modificação da conduta do indivíduo ou grupo, dotada de um mínimo de vontade própria. A violência é a alteração danosa do estado físico de indivíduos ou grupos. O poder muda a vontade do outro; a violência, o estado do corpo ou de suas possibilidades ambientais e instrumentais.

Ser violento é utilizar a força para agredir outra pessoa, de forma a causar danos em seu corpo físico e em seu psicológico; assim violência e força podem ser consideradas como sinônimos.

Embora seja prejudicial para o bem-estar da pessoa, a violência segundo Odália (1991, p. 18):

[...] parece tão entranhada em nosso dia-a-dia que pensar e agir em função dela deixou de ser um ato circunstancial, para se transformar numa forma do modo de ver e viver o mundo do homem. Especialmente do homem que vive nas grandes cidades – esses grandes aglomerados humanos se tornam o caldo da cultura de todos os tipos de violência.

Estamos diariamente cercados ou atingidos pela violência, o que nos leva a ser influenciados por suas circunstâncias. Nas grandes cidades a violência se aglomera com mais intensidade, em todas as suas formas de manifestação. Odalia (1991):

[...] quando falo em violência, ou quando nós falamos e nos preocupamos com a violência, sua primeira imagem, sua face mais imediata e sensível, é a que se exprime pela agressão. Agressão física que atinge diretamente o homem tanto naquilo que possui, seu corpo, seus bens, quanto naquilo que mais ama, seus amigos, sua família. (ODÁLIA, 1991, p.18)

A violência é discutida e imaginada pelos indivíduos tendo a agressão como sua face mais visível, ou seja, quando uma pessoa agride a outra, imediatamente vem atingir seu corpo, seu psicológico, tudo o que possui e tudo o que lhe rodeia.

Nas palavras de Abramovay (2003) a violência se faz quando uma pessoa é maltratada, é agredida física e psicologicamente. Em outras palavras, a violência se manifesta de forma simbólica, psicológica, física, sexual, doméstica e a negligência.

Todo e qualquer indivíduo tem o direito de viver com dignidade, saúde, segurança, longe de ameaças de atos violentos, abusos de força e poder. Porém, a violência em seu cotidiano o afeta direta ou indiretamente, prejudicando sua vida e seu convívio social.

Sabemos que os atos violentos existem, mas de onde eles vêm, porque surgem na sociedade, fazendo de umas pessoas agressoras e de outras vítimas?

Um dos primeiros fatores que explicariam a violência, e que merece ser discutido, vindo a ser um dos problemas que assola a maioria das pessoas, são as desigualdades sociais que em conformidade com Araújo e Bridi (2013, p.15) são constituídas:

[...] em diferenças de acesso de indivíduos e grupos sociais aos bens materiais, a direitos e recompensas que a vida em sociedade propicia, como o direito a serviços de saúde e as compensações salariais por trabalho executado. Ou seja, as desigualdades sociais estabelecem hierarquia, determinam quem tem maior ou menor acesso a bens, serviços, direitos. Muitas vezes, se valem das características físicas e étnicas, justificando-as pela Biologia e omitindo seu caráter social, para reafirmar diferenças, como quando provocam discriminação social e preconceitos contra mulheres ou negros. Portanto, as desigualdades estão além da questão da posse de bens e da dimensão meramente econômica e jurídica, uma vez que envolvem outras esferas da vida social.

Constituindo-se nas diferenças em dividir os bens, as desigualdades sociais são injustas uma vez que determinam que uns possuam bens, direitos e outros quase não tem acesso a eles, seja pela diferença de classe, de raça, gênero ou de cor. Em outras palavras, estas tem como consequência os preconceitos, as discriminações e a negação de direitos.

Como ressalta Araújo e Bridi (2013, p.15):

Há diversidade e desigualdade nos tipos de moradia em diferentes bairros e nos meios de transporte que a população utiliza rotineiramente. Também são diversas as instalações físicas das escolas e as condições de ensino das pequenas e desiguais grandes cidades. Da mesma forma, os trabalhos que realizam, sua remuneração e acesso ao consumo são diferentes e produzem ou reforçam a desigualdade.

Existem desigualdades em qualquer sociedade. As diferenças são vistas nas moradias, nos bairros, no transporte, nas escolas, seja em sua estrutura, seja na maneira de ensinar. As diferenças nas condições de trabalho, devido à remuneração e o consumo das coisas, vêm reforçar as desigualdades.

As desigualdades sociais são desfavoráveis para a uma vida digna, levando assim “[...] uma situação de carência absoluta de condições básicas de sobrevivência” (MARCELOS, 2009, p.10).

Nas palavras de Tomazi (2010, p.79):

Entender a sociedade em que vivemos significa saber que há muitas diferenças e que é preciso olhar para elas. É muito diferente nascer e viver numa favela, num bairro rico, num condomínio fechado ou numa área do sertão nordestino exposta a longos períodos de seca.

As desigualdades estão em todo lugar. Para identificá-las é necessário um olhar minucioso que possa compreender que viver num bairro rico é diferente do que viver numa favela, do ponto de vista do acesso aos direitos.

Segundo Araújo e Bridi (2013, p. 21) a desigualdade social:

[...] está presente em todo mundo. No Brasil, por exemplo, enquanto alguns cidadãos tem acesso a moradias seguras e a condições dignas de sobrevivência, outros se veem forçados a morar em regiões sujeitas a enchentes, correndo o risco de terem suas casas inundadas e seus pertences destruídos.

A afirmação acima permite entender que a desigualdade social é uma problemática mundial. Todos os países enfrentam as diferenças de acesso aos bens, como é o caso do Brasil onde muitos sofrem por não terem onde morar, ou quando tem são locais de péssima qualidade.

Na concepção de Araújo e Bridi (2013, p. 21):

Por ser considerada injusta e desumanizadora, a desigualdade tem sido criticada e combatida em diversas instancias da sociedade. Ela se apresenta nas situações do cotidiano, como nas relações em que a classe trabalhadora se encontra subordinada ao capital, e também nas relações de gênero, como a histórica opressão masculina, em tempos e sociedades diversas. Há desigualdade também nas relações entre as diferentes etnias, principalmente na exploração dos europeus do século XIX sobre os latino-americanos, asiáticos e africanos; ou ainda na dominação dos Estados Unidos sobre os países da América Latina no século XX.

A desigualdade é criticada pelo seu caráter injusto e desumano, porém, tais críticas não são suficientes para superá-las socialmente, pois elas se fazem presentes em todas as situações cotidianas, atingindo sociedades antigas e modernas, em todos os continentes.

A desigualdade faz com que o indivíduo seja discriminado, explorado e dominado, considerando que “[...] as múltiplas expressões da desigualdade revelam o fenômeno da dominação social” (Araújo e Bridi, 2013, p. 21).

Para Tomazi (2010, p. 67) as desigualdades, além de estarem em todos os locais, se fazem presentes:

[...] todos os dias. Basta sair às ruas para notar as diferenças entre as condições de vida das pessoas e verificar que um pequeno número delas desfruta de muitos

privilégios. Essas diferenças aparecem de imediato, em elementos materiais, como a moradia, as roupas, os meios de locomoção. Mas elas também se manifestam no acesso a educação e aos bens culturais, os chamados bens simbólicos.

Tais desigualdades ocorrem diariamente. Nas ruas podemos perceber que algumas pessoas são privilegiadas e outras não. Considerando que umas moram, se vestem e se locomovem, se educam e culturalizam de forma diferente das outras. Ainda para este autor, as desigualdades são marcadas “[...] no dia-a-dia pelos contrastes entre a riqueza e a pobreza, que podemos constatar com nossos próprios olhos ou mediante as estatísticas e os meios de comunicação” (TOMAZI, 2010, p.67)

Tomazi (2010, p. 86) defende que a pobreza além de representar fome e miséria traduz:

[...] também em condições precárias de vida, de habitação, de educação, enfim, em uma situação desumana, particularmente quando se sabe que a produção agrícola e industrial e o setor de comércio e serviços têm crescido de maneira expressiva em nosso país, demonstrando que a sociedade produz bens e serviços e riqueza, mas elas não são distribuídas de modo que beneficiem a todos os brasileiros.

Ser pobre significa viver com fome, em condições de miséria, com precariedades para viver, habitar, educar. Isso porque os bens produzidos no país não são distribuídos de forma adequada de modo que nem todos os cidadãos se beneficiam das riquezas produzidas.

Em se tratando das questões que envolvem bens, Tomazi (2010, p. 76) diz que:

[...] vinculadas ou não, definem a forma como as diferentes classes participam da sociedade. Observadas diretamente ou pelos meios de comunicação, as desigualdades nas sociedades modernas, sejam estas desenvolvidas ou não, são incontestáveis, expressando-se na pobreza e na riqueza.

A afirmação acima nos permite considerar que a pobreza e a riqueza incontestavelmente são expressões das desigualdades sociais. Quem é pobre possui bens inferiores ao rico que, por sua vez, possui bens em maiores quantidades e de melhor qualidade.

A esse respeito Tomazi (2010, p. 79) pondera que na modernidade, as desigualdades são traduzidas:

- na apropriação da riqueza gerada pela sociedade, expressa normalmente pela propriedade e pela renda, mas que aparece também consumo de bens;
- na participação nas decisões políticas, manifestando-se pela maior ou menor poder que os indivíduos e grupos tem de decidir, ou forçar decisões a favor, deter o poder econômico na sociedade;

- na apropriação dos bens simbólicos, que se expressa no acesso à educação e aos bens culturais.

Nos tempos modernos, as desigualdades giram em torno de como ocorre a apropriação e a distribuição de bens, na participação de assuntos e decisões políticas, dentre outras. Infelizmente isso leva à violência, já que para Silva (2011, p.45) “[...] a desigualdade social existente no Brasil favorece a violência em suas mais diversas manifestações”.

É possível perceber que muitas pessoas cometem violência pela falta de igualdade de oportunidades, seja no trabalho, na educação, na sociedade em geral. A pobreza e as desigualdades sociais fazem parte de uma realidade mundial. No Brasil muitos sofrem por viver em péssimas condições de vida enquanto outros tantos desfrutam de bens materiais, educacionais, políticos e culturais.

Em suma, cometer atos violentos como defesa das desigualdades sociais não é a saída, pois pode piorar ainda mais a problemática que envolve as criminalidades. Necessário se faz com que haja uma conscientização de que medidas devem ser tomadas para, inicialmente, amenizar as diferenças, priorizando o bem comum, por meio de uma sociedade menos violenta, menos criminosa e mais igualitária.

1.2 Compreendendo a Criminalidade

A violência e o crime podem levar o indivíduo à detenção, ou seja, a serem punidos com a prisão numa determinada penitenciária. Ambas são manifestações humanas que prejudicam as pessoas tanto as que cometem como as que sofrem. Para Soares (*apud* BALTAZAR, 2011) estudar tais atos não é fácil, pois não podem ser generalizados, já que envolvem diversificadas práticas.

Baltazar (2011, p.113) diz que:

A taxa de criminalidade aumentou e suas características passaram por mudanças, os aspectos que denunciam os problemas enfrentados pelo poder público no serviço constitucional manifestam-se pela audácia no resgate de presos, pelos motins e rebeliões nas penitenciárias e pela presença de regiões nos grandes centros urbanos onde as normas estabelecidas, por exemplo, pelo tráfico de drogas exerce maior poder do que as leis.

A criminalidade se manifesta entre nós, mudando assim suas características. Isso é visível nas problemáticas enfrentadas pela justiça, tanto nas penitenciárias como fora delas, como é o caso das rebeliões, do resgate de detentos. Em alguns locais o tráfico de drogas implica um poder considerado maior do que ao Estado; “[...] estudos já reconhecem a

inabilidade do sistema de justiça criminal – agências policiais, Ministério Público, Tribunais de Justiça e Sistema Penitenciário – em controlar o crime e a violência na vigência do Estado democrático de direito” (BALTAZAR, 2011, p. 113).

É possível observar que “[...] os significados de crime e criminalidade associam-se a outras questões como, por exemplo, a visão de homem e de sociedade dos indivíduos que compartilham esses significados” (BALTAZAR, 2011, p.118). Ambos estão associados na forma se serem compreendido no meio social em que estão inseridos.

O crime nas palavras de Cano (2002, p. 85):

[...] é um fenômeno causado por um amplo número de fatores de índole muito diversa, ponto que parecem esquecer aqueles que tentam questionar a importância de algum desses fatores afirmando que há pessoas expostas aos mesmos condicionantes e que não desenvolvem condutas criminosas. Obviamente, não há condições que garantam que uma pessoa cometerá crimes, mas é certo que determinados contextos favorecem mais a proliferação da delinquência.

Considera-se crime o fenômeno ocasionado por inúmeros fatores de índole muito diversificada, a compreensão deste requer uma flexibilidade, pois a sociedade está induzida e exposta a ele. O que influencia em sua ocorrência é determinados contextos. Para de Cano (2002, p. 85):

Quando se fala em crimes, fala-se na realidade de um conceito amplo que inclui realidades e dinâmicas diversas. A primeira grande diferença é a que separa o crime não-violento do violento. Por sua vez, entre os violentos costuma-se distinguir os crimes contra a propriedade, isto é, com motivação econômica, e os crimes contra a pessoa. As pessoas que cometem crimes violentos estão expostas elas mesmas a sofrer lesões ou morte, de sorte que, em termos de custo-benefício, desenvolvem uma atividade de alto risco e, em geral, de retorno limitado. Já os criminosos de classe média alta dedicam-se preferencialmente a delitos cometidos sem violência, com lucro muito maior (fraude, etc.).

O autor nos diz que abordar o tema, é discutir na realidade um conceito em sua amplitude, na qual são incluídos um dinamismo e uma realidade diferentes. Existem pessoas que cometem crimes violentos, outros sofrem por cometê-los. Outros ainda cometem fraudes e delitos sem violência.

Cano (2002, p.149) defende que:

É consenso entre os especialistas que os maiores determinantes da criminalidade são estruturais e não diretamente vinculados ao funcionamento da Justiça criminal. Ou seja, a solução tradicionalmente defendida de “mais polícia” ou “melhor polícia” ajuda, mas não muda o quadro geral. No Brasil, quando comparamos as taxas de homicídio entre Estados e municípios, a dimensão de maior impacto é o grau de

urbanização. Estados e cidades com maior população rural revelam taxas de homicídios muito inferiores aos Estados e municípios urbanos. A urbanização acelerada e desordenada do Brasil a partir de 1950 conformou grandes periferias metropolitanas, com equipamentos urbanos insuficientes, que atraíram uma migração jovem de baixa renda e com sérios problemas de inserção social. Essas metrópoles caracterizadas por uma desigualdade profunda constituem, em toda a América Latina, o melhor caldo de cultura para a violência criminal.

É possível entender na afirmação acima que muitos especialistas entram em consenso de que os fatores que determinam os crimes estão alicerçados em sua estrutura e não diretamente na maneira em que a justiça criminal funciona. A urbanização acelera e causa desordem no Brasil, fazendo com que muitos jovens vão para as cidades com poucos recursos e dificuldades de se inserirem na sociedade. Isso gera uma desigualdade que contribuirá para aumentar a violência criminal, “[...] grande parte dessa violência é produto de uma discriminação arraigada na sociedade contra os de classe social mais baixa e as minorias raciais, que muitas vezes são vítimas de abuso de autoridade e homicídios” (BALTAZAR, 2011, p.113).

De acordo com Pinheiro (*apud* BALTAZAR, 2011) o Brasil é um país que exclui de maneira alarmante, distorcendo assim de uma democracia com cidadania. Influenciada pela globalização e a crise econômica, a sociedade está sujeita a segregação, separando assim a pessoa rica da pobre.

Paixão e Beato (*apud* BALTAZAR, 2011) dizem que a problemática policial na ordem social democrática é moralizar a sociedade, tanto demonstrando que cometer crime não é compensador como detendo o criminoso e outros. Ainda para estes autores, a polícia não deve descumprir a lei se fazendo valer de sua autoridade para cometer o abuso do poder; já que isso pode aumentar ainda mais a criminalidade.

Levando em consideração tais discussões, podemos compreender como a criminalidade e a violência acarretam prejuízo na vida do indivíduo, tanto para quem comete (podendo a se tornar detento) como para quem os sofrem. É preciso conscientizar acerca da necessidade de respeitar as leis e ao próximo. Isto de fato, levará ao caminho rumo a uma sociedade menos violenta, criminosa e excludente.

2 REFLETINDO ACERCA DAS PENAS E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

2.1 Penas: reflexões e apontamentos

Vimos no capítulo anterior que o meio social está sujeito aos mais variados tipos de violência e criminalidades, considerando uns indivíduos como violentos e criminosos por praticá-las e outros na condição de vítima por sofrê-las, tendo que conviver com as consequências, em alguns casos irreversíveis.

Para quem pratica violência e criminalidades, as consequências tendem a não serem as mais favoráveis, já que serão processados e, se condenados, deverão cumprir pena por tais atos.

A punição por atos criminosos, bem como aqueles que causam desordem, desobediência, teve sua origem desde o início da humanidade. Quando Adão e Eva foram desobedientes a Deus “por não terem resistido à tentação e comido do fruto da árvore do mal. Adão foi destinado a alimentar-se das ervas do campo e a ganhar pão com o suor do próprio rosto; a mulher, feita de sua costela, a sofrer na gravidez.” (BOSHI, 2006, p. 91).

A aplicação das penas foi influenciada pela igreja, que visava redimir o apenado de suas faltas por meio do direito canônico que hoje se assemelha a pena privativa de liberdade. Tal pena “[...] foi produto do desenvolvimento de uma sociedade orientada para a consecução da felicidade, surgida no pensamento calvinista cristão” (BITENCOURT, 2004, p. 51).

Ressocializar o condenado era uma intenção da igreja, pois segundo ela “[...] o castigo não deve orientar-se à destruição do culpado, mas ao seu melhoramento”. (SANTO AGOSTINHO *apud* BITENCOURT, 2004, p. 53).

Uma nova forma de atribuir determinada pena ao condenado surgiu em meados do século XVIII com a corrente humanista, que, segundo Beccaria (1997, p. 52) finaliza:

[...] impedir o réu de causar novos danos a seus cidadãos e afastar os demais do cometimento de outros iguais. Conseqüentemente, devem ser escolhidas aquelas penas e aquele método de impô-las que respeitadas a proporção, causem uma impressão mais eficaz e mais durável sobre o anônimo dos homens e que seja a menos dolorosa para o corpo do réu.

Na citação acima é defendida uma pena privativa de liberdade sem tratar o réu de forma aterrorizada e vingativa, levando-o a repensar suas faltas.

Para Mirabete (2000) as aplicações penais tinham origem sacral. Embora fosse primitiva, eram direcionadas a indivíduos que desobedecessem aos tabus ou infligissem as

regras estabelecidas pela sociedade. Nota-se ainda que “[...] a pena sempre teve o caráter predominantemente de retribuição, de castigo, acrescentando-se a ela uma finalidade de prevenção e ressocialização do criminoso” (MIRABETE, 2000, p. 16).

As penas a serem aplicadas em relação ao descumprimento das leis de práticas criminosas, violentas, dentre outras, estão exposta na Constituição Federal de 1988, que são:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos

O indivíduo que comete delito é privado ou restringido de sua liberdade, podendo perder seus bens, pagar multas, prestar serviço alternativo e até mesmo ter seus direitos suspensos ou interditados.

Bitencourt (2004, p. 146) diz que existe uma crise no sistema penitenciário, já que “[...] a prisão em vez de frear a delinquência parece estimulá-la convertendo-se em um instrumento que oportuniza toda espécie de desumanidade. Não traz nenhum benefício ao apenado, ao contrário, possibilita toda a sorte a vícios e degradações”.

A pena privativa de liberdade é uma das mais discutidas. Segundo Nogueira (1996, p.37-38):

A prisão deve, sempre que possível, ser substituída por outros meios punitivos, pois os moldes existentes, não recupera ninguém, pelo contrário, constitui instrumento de revolta, de reincidência, de rebelião, de práticas de outros crimes, que se passam na sua intimidade, sem que venham a público, além de constituir pesado ônus para a própria sociedade.

É evidenciado que a prisão é um local que embora tenha o objetivo de punir e ressocializar o criminoso, está levando-o a se tornar reincidente, praticante de outros crimes. Em outras palavras, prender o indivíduo não esta sendo suficiente para amenizar a criminalidade nem ressocializar os detentos. As penas privativas de liberdade fazem com que o apenado seja inserido em local com diferentes grupos de pessoas que, juntos, precisam conviver e suportar intensas situações, geralmente cruéis, desumanas e de desrespeito aos direitos humanos.

Em seus estudos D'urso (1999) defende as penas alternativas como importantes para solucionar a problemática da ineficácia da pena no sistema prisional; baseando-se na assertiva de que é preciso maior sensibilização com as sanções direcionadas aos agressores.

De acordo com Nogueira (1996, p.168):

A prisão para os primários e para os condenados a penas de curta duração não tem nenhuma recomendação e deve ser substituída pelas penas alternativas de prestação de serviços à comunidade ou pelas penas restritivas de direito, como opção válida, eficaz, econômica e capaz de contribuir para o aperfeiçoamento do regime punitivo, desde que sua aplicação seja correta e sua execução devidamente fiscalizada.

O autor acima pondera que as penas alternativas e restritivas de direito podem ser utilizadas para punir de forma mais humanizada e eficaz o detento primário e os condenados a pena curta de duração. Isso vem reforçar a ideia de que a prisão nem sempre é a solução para quem comete delitos, existe outras penas que podem substituir as que não estão tendo eficácia.

O caos nas prisões está sendo constantemente noticiado pelos meios de comunicação, sendo abordado como espaço e desumano que não está contribuindo para a ressocialização do detento. É preciso que nas prisões, as penas alternativas sejam enfatizadas, para que sejam tomadas as devidas medidas, tornando o sistema um local favorável para a reinserção do preso na sociedade.

É interessante ressaltar aqui que poderíamos tecer um histórico da pena mais alongado e aprofundado, porém como é abordado por Bitencourt (2004, p. 128):

A origem da pena, todos recordam, é muito remota, perdendo-se na noite dos tempos, senão tão antiga quanto a humanidade. Por isso é tão difícil situá-la em suas origens. Quem quer que se proponha a aprofundar-se na história da pena, de prisão corre o risco de equivocar-se a cada passo. As contradições que se apresentam são dificilmente evitadas, uma vez que o campo encontra-se cheio de espinhos. Por tudo isso, não é uma tarefa fácil.

Como podemos perceber, existem momentos contraditórios na história da pena, o que torna seu debate bastante complexo.

Sendo assim, é preciso estar atento às práticas punitivas que as penas atuais deliberam. Por mais que esteja na condição de detento, o indivíduo merece ser recolhido de forma digna, num ambiente propício à sua reeducação e ressocialização.

2.2 Sistema Penitenciário em Crise

No item anterior, tivemos a oportunidade de abordar as aflições e contradições relacionadas com a prisão devido ao seu caráter severo de punição. No entanto, aos poucos foi se tornando uma necessidade da sociedade sendo considerada como forma de punir os detentos.

Bitencourt (2003, p. 83) aponta as causas que servem para explicar o porque do surgimento da prisão:

- a) Desde o ponto de vista das ideias, a partir do século XVI começa a valorizar mais a liberdade e se impôs progressivamente o racionalismo. Até o século XVII o mal, com tudo o que tem de violento e desumano, não se compreende nem se castiga se não for exposto à luz do dia para compensar a noite em que o crime surgiu.
- b) Surge a má consciência que procura substituir a publicidade de alguns castigos pela vergonha. Existem aspectos no mal que possuem tal poder de contágio e força de escândalo que a publicidade os multiplicaria ao infinito. Este sentimento começa a esboçar-se a princípios do século XV.
- c) Os transtornos e mudanças sócio-econômicas que produziram com a passagem da Idade Média para a Idade Moderna e que tiveram a sua expressão mais aguda nos séculos XV, XVI e XVII, deram como resultado a aparição de grande quantidade de pessoas que sofriam uma pobreza extrema e que deviam dedicar-se à mendicância ou a praticar atos delituosos. Houve um crescimento excessivo de delinquentes em todo velho continente. A pena de morte caíra em desprestígio e não respondia mais aos anseios da justiça. Por razões penalógicas era necessário procurar outras reações penais.
- d) Finalmente, a razão econômica foi um fator muito importante na transformação da pena privativa de liberdade (...) À sua função de repressão adiciona-se uma nova utilidade. Agora já não se trata de encerrar aos desempregados, mas de dar trabalho aqueles que estão encerrados e fazê-los úteis à prosperidade.

Como podemos observar a prisão surgiu com caráter não humanitário, objetivando satisfazer os interesses de uns, retirando da sociedade pessoas que viessem cometer delitos; com isso não se interessava em reeducar e ressocializar o detento.

Oliveira (2002, p. 63) diz que “o sistema prisional enfrenta desde seu surgimento várias crises, como, por exemplo, o desinteresse em administrar com eficiência e eficácia as ações no sistema penitenciário, o contato com o crime organizado, agentes corruptos, superlotação de detentos, dentre outros”. É possível considerar que a superlotação compromete a reeducação do detento, causando neste, revolta, tensão, mortes dentro das prisões, tendo como consequência as rebeliões.

Na concepção de Bitencourt (2003) o sistema penitenciário reflete a falência da pena de prisão, tendo como principais problemas:

[...] o efeito *criminogeno* da mesma (escola do crime), os elevados índices de reincidência, efeitos sociológicos (prisionalização-absorção da nefasta cultura

carcerária); efeitos psicológicos (psicose carcerária, depressão, distúrbios da memória, alucinações, etc); problemas físicos e psíquicos específicos, decorrentes da privação de relações sexuais e os motins (BITENCOURT, 2003, p. 93).

No sistema penitenciário brasileiro, os apenados sofrem com os efeitos do encarceramento. Efeitos sociológicos, por causa das atitudes carcerárias; efeitos psicológicos que os levam a se sentirem depressivos, podendo ter momentos de alucinações; problemas relacionados à sua integridade física e à sua saúde mental, devido a ausência de algumas relações importantes em sua vida.

Assim a problemática “[...] da prisão é a própria prisão. Aqui, como em outros países, avilta, desmoraliza, denigre e embrutece o apenado e que é um mito pretender ressocializar o delinquente através da pena privativa de liberdade” (BITENCOURT, 2003, p. 91).

A prisão, na concepção de Bitencourt (2004, p. 158-159),

[...] por sua própria natureza, é um lugar onde se dissimula e se mente. O costume de mentir cria um automatismo de astúcia e de dissimulação que origina os delitos penitenciários, os quais em sua maioria são praticados com artimanhas (furtos, jogos, estelionato, tráfico de drogas, etc). A prisão, com sua disciplina necessária, mas nem sempre empregada cria uma delinquência capaz de aprofundar no recluso suas tendências criminosas. Sob o ponto de vista social, a vida que se desenvolve em uma instituição total facilita a aparição de uma consciência coletiva que, no caso da prisão, supõe a estruturação definitiva do amadurecimento criminoso.

A afirmação acima nos permite considerar que a penitenciária se configura em um espaço inescrupuloso, isso porque a maioria das vezes influencia e cria outras expectativas de vida no apenado, facilitando assim que o crime faça, cada vez mais, parte de sua vida.

Oliveira (*apud* SICA, 2002, p. 46) aponta algumas mazelas da prisão que são:

- a) Não serve para o que diz servir;
- b) Neutraliza a formação ou o desenvolvimento de valores;
- c) Estigmatiza o ser humano;
- d) Funciona como máquinas de reprodução da carreira do crime;
- e) Introduz na personalidade a prisionalização da nefasta cultura carcerária;
- f) Estimula o processo de despersonalização e
- g) Legitima o desrespeito aos direitos humanos.

Como se pode observar, na prisão o apenado não é tratado como se deve, tendo na maioria das vezes a formação ou desenvolvimento de valores ignorados.

Thompson (1976, p. 42-43) diz que:

Ainda o nosso moderno sistema prisional procede numa direção muito incerta, porque sua administração tem, necessariamente, uma série de compromissos. De um lado, espera-se que as prisões punam; de outro que reformem. Espera-se que

disciplinem rigorosamente ao mesmo tempo em que se ensinam autoconfiança. São construídas para operar como grandes máquinas impessoais, mas se espera que ajustem os homens a viver vidas comunitárias normais. Operam de acordo com uma rígida autocrática, mas se espera que desenvolva iniciativa individual. Todas as regras restritivas, por demais frequentes, obrigam o preso à ociosidade, a despeito do fato de que um de seus objetivos primários é ensinar os homens como ganhar vida honesta. Recusam ao preso qualquer possibilidade de autogoverno, mas esperam que ele se transforme em um homem consciente, numa sociedade democrática. Para outros, atmosfera prisional parece carregada somente de amargura, de rancor e de sentimento pervertido de frustração. E assim o esquema paradoxal prossegue, porque nossas ideias a respeito da função das instituições correccionais, na nossa sociedade, são confusas, vagas e nebulosas.

O autor evidencia que a pena de prisão segue caminhos que não se conciliam, pois sua punição, de forma desumana, prejudica o processo de ressocialização que se espera direcionar ao apenado. Espera-se deste ações humanizadas, honestas e morais, porém tratam-lhes de forma desumana, desonesta e desmoralizadora.

Levando em consideração as discussões realizadas neste capítulo, fica evidente que o indivíduo que comete delitos contra as normas sociais tem como consequência sua reclusão ou privação de liberdade em penitenciárias que, geralmente, irão tratá-los de forma desumana, indo de encontro ao processo de ressocialização que se espera do apenado. Tal processo será discutido no próximo tópico.

3 RESSOCIALIZAR: O CAMINHO PARA A REEDUCAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO INDIVÍDUO À SOCIEDADE

Até o presente momento, discutimos a respeito da trajetória do indivíduo desde seu adentramento ao crime e a prisão até as condições vividas por este no cumprimento da pena privativa de liberdade. Vimos que, na maioria das vezes, o apenado é levado a continuar praticando crimes, quando deveria ser ressocializado e reeducado, a fim de ser reinserido na sociedade, com possibilidades de viver dignamente.

Nesse sentido, Oliveira (2002, p. 59) assevera que:

[...] a ressocialização é tornar o ser humano capaz de viver em sociedade novamente, consoante a maioria dos homens fazem. A palavra ressocializar poderia, em princípio, referir-se apenas à conduta do preso, aos elementos externos que nós podemos resumir da seguinte forma: ressocializar é modificar a conduta do preso, para que seja harmônica com a conduta socialmente aceita e não nociva à sociedade.

A afirmação acima nos permite considerar que a ressocialização é a oportunidade do indivíduo que esteve preso retornar ao meio social com uma conduta favorável para a vida social. Ainda para a autora citada,

[...] dentro do processo de ressocialização do preso é fundamental um movimento social significativo que resgate o encarcerado, seus valores e princípios enquanto ainda se encontra como uma pessoa e não como um bicho feroz. Isto só pode ser conseguido através de um ambiente de experiências favoráveis à assimilação destes valores. (OLIVEIRA, 2002, p. 59)

Ressocializar implica trabalhar constantemente com a possibilidade de resgatar o apenado em seus valores e princípios, por meio de ações e ambientes que favoreçam que estes sejam assimilados.

É interessante notar que recuperar e reinserir o indivíduo no meio social é uma tarefa que envolve o Estado e a sociedade, com seus respectivos órgãos responsáveis, já que é uma temática extremamente complexa que abrange o desejo e a necessidade de mudança em relação ao meio familiar e social.

Nas ideias de Bitencourt (2011, p. 104) cabe

[...] ao Estado adotar medidas educativas e ressocializadoras que tenham como objetivo oferecer aos presos orientações e condições humanizadas enquanto estiverem encarcerados. Não adianta somente enjaular, devem oferecer condições para que eles possam ser reintegrados ao meio social, diminuindo os números da

reincidência e, conseqüentemente, reeducar o prisioneiro por meio da capacitação profissional, educação, atendimento psicológico e assistência social.

É dever do Estado adotar medidas e ações que eduquem e ressocializem, objetivando oferecer aos detentos orientações de cunho humanizador no decorrer de sua prisão. É preciso ir além de enjaular, necessita-se reintegrar à sociedade, diminuir os índices de reincidência, reeducando por meio da assistência social, educacional, profissional e psicológica.

Na penitenciária, os presos deveriam passar por uma transformação, se reeducando, para então ter o regresso à sociedade como ser humano útil. Infelizmente quando se trata da prática, isso não acontece, já que envolve muitos fatores e outros participantes.

Considera-se que a pena por si só não é capaz de regenerar e reintegrar o apenado ao meio social, pois necessita da participação dos familiares e de outros componentes presentes em seu círculo social. A família dos apenados juntamente com outros vínculos afetivos, contribuem para a ressocialização de forma a fortalecer sua auto-estima, com incentivos a não repetir seus crimes. De fato, recuperar o apenado não é fácil, porém, a família pode auxiliar dando apoio e mostrando que é possível viver dignamente sem cometer crimes.

A Lei de Execução Penal (LEP, art 10-11) contribui fundamentalmente para o processo de ressocialização do apenado, já que traz em sua teoria os direitos humanos, possibilitando que “[...] assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Assim em seu parágrafo único, define que esta assistência será:

- I- Material
- II- À saúde
- III- Jurídica
- IV- Educacional
- V- Social
- VI- Religiosa

Ao apenado é prevista a assistência com recursos materiais, educacionais, sociais, religiosos, jurídicos e até voltados para a saúde, que podem favorecer sua reeducação e ressocialização.

A assistência material no dizer da LEP (art 12) “[...] consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”.

Em relação à assistência e à saúde do preso, pode-se dizer que é de “[...] caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”

(LEP, art 14). Isso indica que eles poderão ser consultados para prevenção de doenças, sendo atendidos por médicos, farmacêuticos e dentistas.

Quando se trata da assistência jurídica, percebe-se que esta “[...] é destinada aos presos internados sem recursos financeiros para constituir advogado” (LEP, art 15). Quando não possuírem recursos financeiros, os presos poderão contar com advogados do Estado.

A educação é também de suma importância para a ressocialização, assim “[...] a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. (LEP, art.17)

É necessária a assistência social, no sentido de “[...] amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade”. (LEP, art.22)

Influenciando na reeducação do apenado, a assistência religiosa “[...] com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados”. (LEP, art.24)

Em seu art. 28 a LEP dispõe que “[...] o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. Ao trabalhar, o .apenado pode se reduzir sua pena.

Vimos que os apenados devem ser assistidos em suas necessidades auxiliando no processo de ressocialização, esta que, apesar de ser discutida, para ser concretizada na prática é necessário ocorrer mudanças no sistema penitenciário, que deveria ressocializar e não mais levar à reincidência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vimos no decorrer das discussões elaboradas em cada capítulo deste trabalho, que o indivíduo que vive em sociedade e que de forma direta ou indireta comete atosalgum crime, que coloca em risco o bem estar da mesma, pode ser penalizado com pena privativa de liberdade e conseqüentemente, levado à prisão por meio da pena privativa de liberdade.

O crime, a violência e outros fatos que estão em desacordo com o equilíbrio do convívio social, são praticados por indivíduos que não respeitam seu próximo e que não se importam em ferir a integridade física e/ou psicológica do outro. Estes procuram suprir suas necessidades de maneira contrária ao que é defendido nas legislações, agindo muitas vezes por impulso, por vício, por desrespeito, por crueldade e até mesmo pela necessidade de sobrevivência, em virtude dos altos índices de pobreza e desigualdade social.

Depois de presos, os indivíduos estão sujeitos a viver em condições indignas e desumanas que os levam a pensar em continuar na prática do crime se tornando cada vez mais violentos.

A prisão foi criada na intenção de punir e castigar, fazendo com que os detentos, ao cumprir a pena, se arrependessem de seus delitos. Porém, na prática, dentro do sistema penitenciário, eles passam a ter maior contato com outros crimes, favorecendo sua condição se aperfeiçoar como criminoso.

Infelizmente, esta triste realidade aumenta os estudos e reflexões que giram em torno da problemática do sistema prisional, na intenção de que este cumpra seu dever de humanizar reeducar, ressocializar e reintegrar o apenado.

As penitenciárias privam a liberdade, castigam, corrompem, mas teoricamente deveriam ressocializar. Essa pretensão é um desafio possível de acontecer, porém os abusos ocorridos no espaço penitenciário levam os indivíduos a tomarem o caminho contrário.

Pensar e lutar cada vez mais por uma ressocialização dos apenados é atitude compromissada, ética e solidária, pois deve-se levar em consideração que são pessoas e que merecem ter outra oportunidade de viver em sociedade, gozando dos direitos que lhes são concedidos pela sua condição humana.

Os apenados têm o direito de ter uma preparação para voltar a conviver socialmente, devendo efetivamente ser assistidos numa ordem de cunho social, educacional, jurídico, material e religioso.

Percebemos, nos dias atuais, a facilidade de um indivíduo entrar no mundo do crime, por vários fatores, e, em decorrência dessa prática criminosa o mesmo ser privado de sua

liberdade após uma penalização. A dificuldade está em tirá-lo do vício da criminalidade e reinseri-lo, já ressocializado, na sociedade, pois seu trajeto nos parece, na maioria das vezes, amargo e desviados dos princípios norteadores de uma vida tranquila, equilibrada, humanizada e justa.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam. **Violência nas escolas**. Brasília/DF: Pitágoras, 2003.
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Entre a Espada e a Palavra - Violência Ou Diálogo?** São Paulo/SP: Moderna, 2008.
- ARAÚJO, Sílvia Maria; BRIDI, Maria Aparecida. **Sociologia**. 1 ed. São Paulo; Scipione, 2013.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 9 ed. Rio de Janeiro/RJ: Forense Universitária, 1998.
- BALTAZAR, Camila Silva. **O conceito de Crime e Criminalidade para agentes de segurança da cidade de Curitiba**. Polise Psique. Vol.1, n.1, 2011.
- BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**. 2 ed. São Paulo/SP: Editora Revista dos Tribunais, 1997.
- BOSHI, José Antônio. **Das penas e seus critérios de aplicação**. 4 ed. Porto Alegre/RS: Livraria do Advogado, 2006.
- BITENCOURT, Cesar Roberto. **Novas penas alternativas**. São Paulo/SP: Saraiva, 2003.
- _____. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 3 ed. São Paulo/SP: Saraiva, 2004.
- _____. **Tratado de direito penal: parte geral, 1 – 17**. Ed. Rev., ampl. E atual. De acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. – São Paulo/SP: Saraiva, 2012.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF 1988.
- BRASIL, Lei nº 7.210 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**.
- CANO, Ignácio. As origens da criminalidade. Disponível em <<http://super.abril.com.br/ciencia/as-origens-da-criminalidade/>>. Acessado em abril de 2017.
- D'URSO, Luis Flávio Borges. **Privatização dos presídios**. Revista consulex nº31, 1999.
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Brasília/DF, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis/RJ: Vozes, 1987.
- MARCELOS, Viviane Avelino. **A violência escolar**. Disponível em: <www.artigonal.com/educação-artigos/violencia-escolar> Acessado em abril, 2017.
- MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de Direito Penal**. 16 ed. São Paulo/SP: Atlas, 2000.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Comentários à Lei de Execução Penal**. 3 ed. São Paulo/SP: Saraiva, 1996.

ODALIA, Nilo. **O que é violência**. 6ª ed. Brasília/DF: Editora Brasiliense, 1983.

OLIVEIRA, Rilker Dutra. **O trabalho profissionalizante como forma de ressocialização do encarcerado**. Monografia de conclusão do Curso de Direito UEMS, Paranaíba, 2002.

SICA, Leonardo. **Direito Penal de emergência e alternativa à prisão**. São Paulo/SP: Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, Ana Beatriz. **Bullying: mentes perigosas nas escolas**. Rio de Janeiro/RJ: Objetiva, 2010.

TOMAZI, Nelson Dácio. **Sociologia para o ensino médio**. 2 ed. São Paulo/SP: Saraiva, 2010.

THOMPSON, Augusto. **Escorço histórico do direito criminal luso-brasileiro**. São Paulo/SP: Revista dos Tribunais, 1976.